

LEI N.º 881/2002.

“Altera tabela de vencimento do quadro permanente, estabelecida no anexo III da Lei nº 785/99.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de vencimento do quadro permanente, dos servidores da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Parágrafo Único – Fica alterado na mesma proporção estabelecida no artigo 1º desta Lei, os proventos dos aposentados e pensionistas, enquadrados na Carreira I e Classes correspondentes do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - A referida tabela vigorará conforme o que dispõe no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 10 de Maio de 2002.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em 10/05/2002
Registrado às Fls.:
Livro n.º

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CARREIRA								
I	200,00	205,00	208,00	211,00	214,39	230,35	246,30	264,00
II	239,20	256,93	274,64	294,14	315,39	338,42	361,46	386,26
III	310,08	333,12	356,15	380,96	407,53	435,88	466,00	499,67
IV	372,10	398,66	427,01	457,15	489,03	522,70	559,91	598,89
V	433,00	464,22	497,90	533,33	570,54	611,30	653,82	699,90
VI	478,41	512,07	549,28	588,27	630,78	675,09	722,92	774,32
VII	637,88	682,17	730,00	781,39	836,33	894,79	958,58	1.025,92
VIII	939,10	1.014,66	1.075,53	1.151,72	1.233,23	1.319,57	1.412,18	1.511,41